

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

CAPÍTULO I

DO CÍRCULO E SEUS FINS

Art. 1º O **Círculo de Pais e Professores do Colégio Sinodal – CPP**, é um departamento do Colégio Sinodal, constituído em 23 de abril de 1964, por tempo indeterminado, na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Dr. Mário Sperb, 874.

Art. 2º São finalidades do CPP:

I - defender a qualidade da educação;

II - formar e cultivar uma mentalidade de trabalho integrado entre pais e professores, visando à consecução dos objetivos educacionais do Colégio;

III - unir pais e professores, a fim de criar ambiente favorável e condições à educação;

IV - intensificar a colaboração entre a família e o Colégio;

V - proporcionar aos professores o conhecimento das condições familiares em que vive o aluno e, aos seus pais, as noções indispensáveis à compreensão dos processos educacionais do Colégio;

VI - estimular a integração do Colégio no desenvolvimento comunitário;

VII - despertar na comunidade a consciência de prestar amparo moral e material para o desenvolvimento dos recursos educacionais do Colégio;

VIII - proporcionar aos pais e professores oportunidades para o debate de

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

temas sociais e educacionais;

IX - estimular atividades culturais, científicas, recreativas e esportivas;

X - prover, através de promoções e outros meios, os recursos para colaborar na melhoria das instalações e equipamentos do Colégio.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O quadro social do CPP compor-se-á de duas categorias de associados:

I - pais e/ou responsáveis pelo aluno;

II - professores.

§ 1º – A Diretoria poderá considerar associado benemérito pessoa que tiver prestado relevantes serviços ao CPP.

§ 2º – Poderão atuar como voluntários, nos eventos organizados pelo CPP e/ou auxiliando no trabalho de Departamentos deste, pais ou responsáveis de ex-alunos do Colégio, ou mesmo ex-alunos, sempre a convite da diretoria.

Art 4º O afastamento do associado dar-se-á:

I - a seu pedido;

II - automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com o Colégio;

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

III - por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com as finalidades do CPP, após ter sido facultada ampla defesa perante o Conselho de Representantes.

Art. 5º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as decisões dos departamentos do CPP;

II - cooperar para a execução do plano de atividades do CPP;

III - participar das reuniões, para as quais forem convocados;

IV - exercer convenientemente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

V - zelar pelo bom nome do CPP.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - quando integrarem o Conselho de Representantes, votarem e serem votados para os cargos previstos no Capítulo III;

II - propor atividades condizentes com as finalidades do CPP;

III - participar de todas as atividades promovidas pelo CPP, observadas as condições por este estabelecidas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 7º Anualmente, nas primeiras semanas de aulas, conforme o calendário

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

escolar, a Direção do Colégio Sinodal convocará pai, mãe e/ou responsável pelo aluno para reunião com os Professores Conselheiros de cada turma da escola, quando, sob coordenação deste, serão eleitos representantes de turma e seus suplentes, que comporão o Conselho de Representantes do CPP.

Art. 8º São atribuições dos Representantes de turma:

I - comparecer às reuniões mensais do Conselho de Representantes;

II - colaborar na solução de eventuais dificuldades que possam surgir na classe de seus filhos, em relação à organização de atividades extraclasse ou no que se refere ao relacionamento humano dos alunos com a escola e que possam afetar o processo de ensino-aprendizagem;

III - colaborar nas atividades programadas pelo CPP;

IV - servir de elo entre os pais de alunos da classe e a Diretoria do CPP e a Direção do Colégio;

V - compor o Conselho de Representantes em conjunto com os Professores Representantes;

VI - manter constante contato com o Professor Conselheiro da turma, o qual encaminhará à Direção do Colégio assuntos que julgar transcenderem sua competência.

Art. 9º O Conselho de Representantes também será integrado por sete professores, escolhidos pelo Corpo Docente, representando os professores conselheiros de:

I - 3ª série do Ensino Médio;

II - 1ª e 2ª série do Ensino Médio;

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

III – 9º ano do Ensino Fundamental;

IV - 7ª e 8ª anos do Ensino Fundamental;

V - 5ª e 6ª anos do Ensino Fundamental;

VI - 3ª e 4ª anos do Ensino Fundamental;

VII - 1ª e 2ª anos do Ensino Fundamental;

VIII - Infantil 3 e Infantil 4 da Educação Infantil;

IX - Infantil 1 e Infantil 2 da Educação Infantil.

Parágrafo único. São atribuições dos Professores Representantes:

I - atuar como canal de comunicação entre o Corpo Docente, a Diretoria do CPP e os pais de alunos;

II - colaborar nas atividades programadas pelo CPP;

III - compor o Conselho de Representantes como representantes de turmas.

Art. 10 São atribuições do Conselho de Representantes:

I - eleger bianalmente o Presidente e o Vice-Presidente;

II - eleger bianalmente quatro representantes de turmas para integrarem os departamentos do CPP;

REGIMENTO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

III - eleger bienalmente quatro professores representantes para integrarem os departamentos do CPP;

IV - colaborar em todas as atividades programadas pelo CPP e pelo Colégio.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do Presidente assumirá o Vice-Presidente.

Art. 11 O Conselho de Representantes será convocado pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Art. 12 As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo substituto legal.

Art. 13 As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em livro específico de atas do CPP.

Parágrafo único. As atas, quando redigidas mediante utilização de meios mecânicos ou eletrônicos, poderão ser impressas em folhas soltas, as quais, ao final de cada ano, serão encadernadas de modo a constituírem o livro de que trata o “caput”.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 As Reuniões do Conselho de Representantes são soberanas nas decisões não contrárias às leis vigentes, a este Regimento e ao Regimento Escolar, e suas resoluções serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não sendo permitida representação.

Art. 15 A convocação para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Representantes será feita pelo Presidente ou seu substituto legal e deverá ser dirigida aos membros do Conselho de Representantes através de circular ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo,

REGIMENTO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

cinco dias.

Art. 16 Para a instalação das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias será exigida, em primeira convocação, a presença de metade dos associados ou dos integrantes do Conselho de Representantes, conforme for o caso e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, de qualquer número de associados ou integrantes do Conselho de Representantes.

Art. 17 Serão obrigatoriamente realizadas Reuniões Ordinárias do Conselho de Representantes no mês de **dezembro** de cada ano, para discussão e aprovação do Relatório Anual e Prestação de Contas e, a cada dois anos, no mês de março, para eleição e posse da Diretoria eleita de acordo com o previsto no parágrafo único.

Parágrafo único. A eleição e posse da Diretoria observarão o seguinte:

I - O registro de chapas será requerido na própria Reunião de eleição, depois que o Presidente a houver instalado e de haver sido apreciada a ata da que a antecedeu;

II - O voto será secreto, mas, por deliberação da maioria simples dos presentes, a votação poderá ser procedida de outra forma, inclusive por aclamação;

III - Sendo o voto secreto, o Presidente designará dois escrutinadores, os quais tomarão todas as providências para o ato e apurarão os votos, cabendo ao Conselho de Representantes dirimir, de plano e por maioria simples, dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração;

IV - Finda a votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes;

V - Imediatamente após a proclamação do resultado da votação, será dada posse à chapa eleita e o Presidente recém-empossado assumirá a direção dos trabalhos da Reunião.

REGIMENTO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

Art. 18 As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que se fizerem necessárias, através de circular ou correio eletrônico, com antecedência mínima de três dias:

I - pela Diretoria;

II - por maioria simples do Conselho de Representantes, através de petição por escrito.

Art. 19 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por seu substituto legal.

Art. 20 As votações serão sempre abertas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser secretas.

§ 1º - As decisões da Reunião do Conselho de Representantes serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

§ 2º - Em caso de votação secreta, cabe ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 21 As decisões das Reuniões serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente, Secretário e, se entendido necessário, por todos os membros do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22 A Diretoria é o órgão administrativo e executivo do CPP e é constituída de:

I - Diretor do Colégio – membro nato;

REGIMENTO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

II - Presidente – pai/mãe e/ou responsável de aluno, desde que este não esteja na 3ª série do Ensino Médio no ano em que realizada a eleição;

III - Vice-Presidente – nas mesmas condições da letra “b” em relação ao aluno;

IV - 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Representantes, na forma do art. 17 deste Regimento, para um mandato de dois anos, “ad referendum” do Conselho Escolar do Colégio Sinodal, podendo este aprová-la, ou não, hipótese em que será convocada nova eleição.

Art. 23 As deliberações da Diretoria deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24 Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades do CPP e gerir seus interesses, de acordo com o Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Reuniões do Conselho de Representantes;

III - criar, instalar e extinguir os departamentos que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades do CPP, nomeando os respectivos coordenadores;

IV - conceder títulos de associados beneméritos;

REGIMENTO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

V - elaborar o Plano de Atividades do CPP, tendo por base os planos dos departamentos e apresentá-lo à Reunião do Conselho de Representantes;

VI - analisar pedidos de afastamento dos associados;

VII - indicar os candidatos representantes do CPP no Conselho Escolar, quando solicitado por este.

Art. 25 Compete ao Presidente:

I - nomear, de comum acordo com o Vice-Presidente, os componentes da Diretoria;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Representantes;

IV - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que representem obrigações do CPP, inclusive cheques;

V - apresentar, em Reunião Ordinária, no mês de dezembro de cada ano, o relatório anual de atividades do CPP e o Balanço de Receitas e Despesas;

VI - apresentar, em Reunião Ordinária, no mês de março ou de abril de cada ano, o plano de atividades do CPP para o exercício;

VII - se deixar nomear para fazer parte do Conselho Escolar, como representante do CPP.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

I - atender ao expediente geral e dirigir os serviços da Secretaria;

II - redigir, ler e assinar, com o presidente, as atas de reuniões da Diretoria e do conselho de Representantes.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar e assessorar o 1º Secretário, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - acompanhar, junto ao setor contábil do Colégio Sinodal, o movimento financeiro do CPP e prestar contas;

II - apresentar à Diretoria o balanço anual e, mensalmente, balancete de receita e despesa;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que representem obrigações financeiras do CPP, inclusive cheques.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e assessorar o 1º Tesoureiro substituindo-o nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 Os Departamentos são órgãos específicos, através dos quais a Diretoria poderá exercer as suas atividades, a fim de que se concretizem as finalidades do CPP.

REGIMENTO
CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

§ 1º - São Departamentos do CPP os de Qualidade de Ensino, Cultura, Promoções e a Rede de Pais.

§ 2º - A critério da Diretoria, durante seu mandato, poderão ser criados outros Departamentos para a consecução das finalidades do CPP.

Art. 32 Cada Departamento contará com um Coordenador, o qual poderá escolher tantos auxiliares quantos julgar necessários.

Art. 33 Compete aos Coordenadores de Departamentos:

I - comunicar à Diretoria do CPP os nomes dos associados que os auxiliarão nas atividades dos departamentos;

II - elaborar o Plano Anual das Atividades do departamento a seu cargo e submetê-lo à aprovação da Diretoria;

III - elaborar o Relatório Anual das Atividades realizadas pelo departamento e apresentá-lo à Diretoria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os recursos financeiros do CPP constituem-se de:

I - contribuições;

II - subvenções e auxílios fiscais;

III - receitas diversas.

Art. 35 Os recursos financeiros do CPP serão empregados em atos e/ou o-

REGIMENTO CÍRCULO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO SINODAL

bras de reconhecida utilidade para o Colégio Sinodal e seus alunos.

Art. 36 Toda e qualquer alteração a ser introduzida neste Regimento dependerá de aprovação, por maioria simples, dos integrantes do Conselho de Representantes presentes à Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, ou à Reunião Ordinária que em sua ordem do dia contenha expressa indicação de que nela será apreciada proposta de alteração deste Regimento.

Art. 37 O CPP só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 38 Em caso de dissolução do CPP, seu patrimônio reverterá em benefício do Colégio Sinodal.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, se referendado pelo Conselho Escolar.

Art. 41 O mandato da atual Diretoria do CPP terá sua duração até a posse da nova diretoria, na forma prevista neste Regimento.

Art. 42 Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações do CPP.

São Leopoldo/RS, 10 de dezembro de 2012.